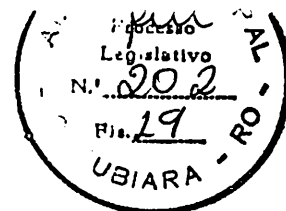


ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODE EXECUTIVO



LEI Nº 024/93

INSTITUI O CONCURSO PARA ESCOLHA DO
HINO, DO BRASÃO E DA BANDEIRA DO
MUNICÍPIO DE CORUMBIARA.

O Prefeito do Município de Corumbiara,
Estado de Rondônia, no uso de suas
atribuições legais, faz saber que a
Câmara Municipal aprovou e Ele
sanciona e promulga a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica instituído o Concurso para escolha do
Hino, do Brasão e da Bandeira do Município de Corumbiara, o qual reger-se-á
pela presente Lei.

Art. 2º - O concurso para escolha do Hino, do Brasão e
da Bandeira, será analisado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura
(SEMEC), no propósito de materializar a identificação do Município,
fortalecendo o espírito de união e estimulando a consciência dos Municípios.

Art. 3º - Poderão inscrever-se no concurso, todo e
qualquer cidadão brasileiro, com exceção dos membros da Comissão Julgadora
e parentes em 1º e 2º grau.

Art. 4º - A inscrição do corrente será efetuada
mediante a entrega dos trabalhos na SEMEC, até 21.07.93.

Parágrafo Único - Os concorrentes de outros Municípios,
poderão enviar seus trabalhos pelo correio, considerando-se como data de
entrega a data do carimbo de recebimento do correio de Corumbiara no
envelope.

Art. 5º - No momento da entrega dos trabalhos nos
locais acima citados, o candidato receberá um comprovante de entrega.

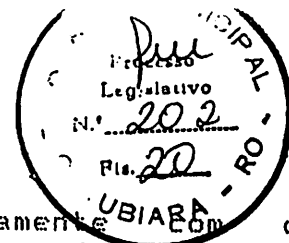
Art. 6º - Os concorrentes deverão apresentar seus
trabalhos em papel sulfite tamanho 21,5 x 31,5.

Art. 7º - As descrições dos desenhos, se houver,
deverão constar em folha separada.

Art. 8º - Os desenhos devem ser feitos em folhas
separadas e entregues no mesmo envelope, juntamente com as descrições e o
envelope contendo os dados de identificação do concorrente.

Art. 9º - Na folha dos desenhos e das descrições não
deve ser colocado o nome do concorrente e sim o pseudônimo.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODE EXECUTIVO



Art. 10 - Em envelope menor, juntamente com os desenhos, deverá ser colocado uma folha de papel com os seguintes dados: Nome do concorrente, pseudônimo e endereço.

Art. 11 - O candidato poderá concorrer com dois símbolos.

Art. 12 - Cada candidato poderá concorrer com, no máximo, três modelos de cada símbolo.

Art. 13 - As cores dos modelos adotados serão as cores da Bandeira do Estado de Rondônia e/ou Brasil.

Art. 14 - Se forem escolhidos Símbolos de cores diferentes, será constituída posteriormente uma comissão para fazer adaptação.

Art. 15 - Os modelos apresentados passarão a ser propriedade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 16 - A Comissão Julgadora se reserva o direito de fazer alterações que achar conveniente nos Modelos vencedores, desde que não os descaracterize de sua forma original.

Art. 17 - Caso se efetue o que consta no Art. 16, os autores dos modelos vencedores se o desejarem, farão parte da Comissão de alteração do modelo.

Art. 18 - A Comissão Julgadora se reserva o direito de não classificar nenhum trabalho se os mesmos não atingirem o objetivo apresentado.

Art. 19 - Caso se efetue o que consta no Art. 18, novo concurso deverá ser lançado.

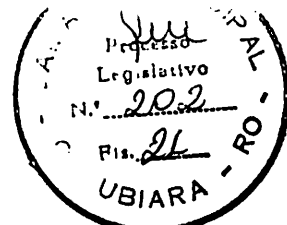
Art. 20 - As inscrições estarão abertas a partir do dia 21 de junho de 1993, com encerramento às 17 horas do dia 26 de julho de 1993.

Art. 21 - A Comissão Julgadora será composta de 7 (sete) Membros escolhidos pela SEMEC, dentre cidadãos idôneos e empenhados no desenvolvimento cultural do Município.

Art. 22 - Não poderão participar da Comissão Julgadora funcionários organizadores do concurso, concorrentes e pessoas com até 2º Grau de Parentesco.

Art. 23 - A Comissão Julgadora reunir-se-á para julgamento dos trabalhos no dia 02 de agosto de 1993, a partir das 14:00 horas na SEMEC.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODE EXECUTIVO



Art. 24 - Durante o Julgamento, somente a Comissão Organizadora e a Comissão Julgadora permanecerão na sala onde estão expostos os trabalhos.

Art. 25 - Após o julgamento, os trabalhos permanecerão expostos durante 10 dias para a visitação pública.

Art. 26 - A Comissão Julgadora terá plena autonomia de julgamento e de sua decisão não caberão recursos.

Art. 27 - O resultado do concurso será divulgado no dia 09 de agosto de 1993, pelos meios de comunicação local e intermunicipais.

Art. 28 - A Prefeitura do Município de Corumbiara e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, oferecerão a importância de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) pelo desenho da Bandeira e Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) para o desenho do Brasão, Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para o Hino Municipal, classificados em 1º lugar de cada categoria.

Art. 29 - Os prêmios serão entregues com adequada solenidade, no dia 12 de agosto de 1993, em sessão da Câmara Municipal.

Art. 30 - Ao inscrever-se no concurso o concorrente estará automaticamente aceitando os regulamentos constantes na presente Lei.

Art. 31 - Revogam-se as disposições em contrário.

Corumbiara, 25 de junho de 1993.


ARNALDO CARLOS TECO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL